



CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi afixado em 25/11/2025 no
local de costume.

- RESOLUÇÃO Nº 324/2025-PEQ --

**Aprova Critérios para a Concessão e
Cancelamento de Bolsas de Mestrado e
Revoga a Resolução nº 284/2023-PEQ.**

ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 03/12/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)
--

Considerando a necessidade de rever a Resolução nº 284/2023-PEQ em relação aos regulamentos da CAPES;

Considerando a proposta da Comissão indicada pela Resolução nº 292/2025-PEQ;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 19/11/2025,

A COORDENADORA ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Mestrado, conforme segue.

Art. 2º. A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Mestrado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º. Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PEQ;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;
- III. quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

.../



- IV. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 5º. Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

§. 1º. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PEQ podem se inscrever ao processo de seleção para concorrer à bolsa de estudo.

§ 2º. Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outra área de atuação.

Art. 6º. Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Mestrado em Engenharia Química que se candidatarem à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso – **ES_A**;
- b) a forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado – **FI_A**.
- c) a nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química – **CN_A**;
- d) a nota do currículo Lattes do aluno – **CL_A**;
- e) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno – **CR_A**.

Art. 7º. O estágio em que se encontra o aluno no curso – **ES_A** é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do Curso de Mestrado, conforme Tabela 1.

Art. 8º. A forma de ingresso do aluno no Curso de Mestrado – **FI_A** diferencia o aluno regular que ingressou pelo processo seletivo tradicional daquele que ingressou pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFÎ-EQ); para os alunos regulares ingressantes pelo PROFÎ-EQ, o **FI_A** vale 1,0 (um) ponto, enquanto para os demais, o **FI_A** vale 0,0 (zero) pontos.

Parágrafo único. Para os alunos ingressantes pelo PROFÎ-EQ, a nota obtida na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química será zero, tendo eles cursado ou não a disciplina.

Art. 9º. O **CN_A** é a nota obtida pelo aluno na disciplina de Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química numa escala de zero a dez.

Art. 10. A nota do currículo Lattes do aluno – **CL_A** é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.

.../



Parágrafo único. O CL_A será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o CL_M , que é o maior CL_A obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 11. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A é o coeficiente de rendimento acadêmico (CR) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência I), o qual será comparado com o CR_M , que é o maior CR_A obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 12. A pontuação final PF_A de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/3) + f_2 (FI_A) + f_3 (CNA/10) + f_4 (CL_A/CL_M) + f_5 (CR_A/CR_M)$$

Parágrafo único. Os fatores f_i constantes na equação e utilizados para o cálculo do PF_A são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES_A	FATOR f_i PARA O CÁLCULO DO PF_A				
		f_1 para o ES_A	f_2 para o FI_A	f_3 para o CNA	f_4 para o CL_A	f_5 para o CR_A
Aluno ingressante ^a	1	1,0	3,0	3,0	3,0	0,0
Aluno pós ingressante ^b	2	2,0	0,0	0,0	2,5	5,5
Aluno em desenvolvimento da dissertação ^c	3	4,0	0,0	0,0	2,0	4,0

^a aluno matriculado no primeiro semestre letivo.

^b aluno que cursou o primeiro semestre letivo e com menos de 17 créditos concluídos.

^c aluno com pelo menos 17 créditos concluídos.

Obs.: o período em que, por ocasião de paralização institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

Art. 13. A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, será feita de acordo com a pontuação final PF_A de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

.../



Parágrafo único: A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Art. 14. No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo PF_A), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior CL_A será contemplado.

Art. 15. As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

§ 1º. O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PEQ se vier a assumir vínculo empregatício.

§ 2º. O aluno bolsista que assume vínculo empregatício passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício, estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

§ 3º. Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

§ 4º. As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinamentos de qualquer grau.

Art. 16. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Ter defendido a dissertação de mestrado perante a banca examinadora;
- II. Ter sido desligado do Curso de Mestrado do PEQ;
- III. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
- IV. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Mestrado do PEQ.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 284/2023-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Gisella Maria Zanin
Coordenadora-adjunta do PEQ